

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
AV. JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA Nº 2065 - ED. DO FORUM
CEP-87.300-020

Autos nº. 0011044-88.2018.8.16.0058 – Execução Fiscal

Exequente: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (CPF: 75.904.524/0001-06)

Executados: CARMELINDO FONSECA MASSO (CPF: 308.466.259-20)

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que serão leiloados os bens penhorados nos autos supracitados, na forma seguinte:

1º Leilão: 16 de junho de 2013, às 14:00 horas, que será realizado **exclusivamente** na modalidade **online (mediante prévio cadastro no site www.spencerleiloes.com.br)**, no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação. Não havendo arrematante, o bem será levado à segunda venda.

2º Leilão: 30 de junho de 2023, às 14:00 horas, que será realizado **exclusivamente** na modalidade **online (mediante prévio cadastro no site www.spencerleiloes.com.br)**, oportunidade em que serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil, **este sendo considerado inferior a 60% da avaliação**.

Leiloeiro Público: Spencer D'Ávila Fogagnoli, Matrícula – JUCEPAR - sob o nº 12/235-L, com escritório profissional na Praça Pedro Alvares Cabral, 94, Sobreloja, Sala 01, Zona 02, Maringá/PR e endereço eletrônico no site: **www.spencerleiloes.com.br**

Descrição do Bem: lote de terras nº 25 da quadra nº 03 com are de 345,60m² do conjunto residencial Ilha Bela, tendo 12m de frente para a rua 02 nº 596; lateral direita confrontando com o lote nº 26 em 28,80m; lateral esquerda confrontando com o lote nº 24 em 28,80m; e aos fundos confrontando com o lote nº 08 em 12,00m. Matrícula nº 21.155 do 2ª CRI de Campo Mourão, contendo uma casa residencial em bom estado área de 69,27m² com laje, coberta de telhas de barro, esquadrias metálicas que avalia – se o total do imóvel por R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

O imóvel situa – se a rua Ilha de Marajó nº 111 conjunto Ilha Bela.

Avaliação: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), em 28 de junho de 2022.

Valor da dívida: R\$ 2.327,49 (dois mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos)

Ônus: Consta na matrícula do imóvel, Hipoteca em favor de Caixa Econômica Federal; Penhora nos autos 0003520-16.2013.8.16.0058 da 2ª Vara Cível de Campo Mourão; Penhora nos autos 3472-23.2014.8.16.0058 da 2ª Vara Cível de Campo Mourão.

Depositário: Depositário Público Sr. Gerson Guimarães do Vale.

Intimações: Fica pelo presente intimadas as partes: **CARMELINDO FONSECA MASSO**, bem como seus representante legais e seus cônjuges, se casado for, e demais interessados, credores hipotecários e outros das datas supras. **Observação:** Caso o Leilão venha a cair em dias de feriados ou recessos, a mesma se realizará no dia seguinte (dia útil) em mesmo horário.

Comissões do Leiloeiro: As comissões do leiloeiro serão as seguintes: **a)** Em caso de adjudicação, 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser pago pelo adjudicante; **b)** em caso de arrematação 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante; **c)** Em caso de remissão, 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; **d)** em caso de acordo ou pagamento da dívida depois de designada a arrematação e



publicados os editais, o valor a ser pago pelo executado será de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.

Observação: O Arrematante pagará o preço à vista de forma imediata por depósito judicial ou por meio eletrônico (Art. 892 do CPC – Lei 13.105/2015). Entretanto, o pagamento da arrematação poderá ser realizado de forma parcelada, mediante proposta, nos termos do artigo 895 do CPC – Lei 13.105/2015. Considerar-se-á feita a intimação por meio do próprio edital de leilão, caso o executado for revel, e não tiver advogado constituído no processo (Art. 889 parágrafo único do CPC), e para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Antes da arrematação e/ou da adjudicação do bem, poderá o devedor remir a execução, de acordo com o artigo 826 do CPC - Lei 13.105/2015.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 10 de maio de 2023. Eu _____ (**Sebastiana Machado Borges**) Escrivã, o digitei e subscrevi.

FERDINANDO SCREMIN NETO

Juiz de Direito

